



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

*Exmo Sr. AS, de seus
Laudos Médicos
junto portador de
patuna tempo bandedo
Civ. S 82-6 pa audenci
de Trânsito.
Ata Médica
06/11/2020*

[Signature]
Dr. Alexandre Bezerra
Trauma-Ortopedia
CRM: 4704-TEOT 1242

PREFEITURA DE GRAVATÁ | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (81) 3563-9024
RUA CORONEL GUSTAVO BORBA, 490 - SANTA LUZIA, GRAVATÁ - PE
SUGESTÕES, CRÍTICAS, ELOGIOS, OUVIDORIA MUNICIPAL: 0800 281 9079 OU (81) 3563-9007
WWW.PREFEITURADEGRAVATA.PE.GOV.BR



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá

R QUINTINO BOCAIÚVA, S/N, - de 274/275 ao fim, QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE - CEP: 55641-670 -
F:(81) 35339899

Processo nº **0005446-11.2022.8.17.2670**

AUTOR: ELENO JOAO DE LEMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. **Defiro a gratuidade da justiça** (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).
2. Considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, caso ambas as partes manifestem interesse nesse sentido;
3. Desta feita, **determino a citação da parte ré, por meio eletrônico**, (CPC, art. 246), para, no prazo de 15 (quinze) dias, integrar a relação processual e apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC;
4. Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, **a produção de prova técnica pericial**, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, nos termos do Convênio n. 14/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, edição 66/2017, e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada;
5. Em razão da dificuldade no agendamento das perícias por meio da Diretoria de Saúde, **nomeio como perito do juízo, a Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE**, Ortopedista, inscrita no CRM 19.671, **fone (81) 9.8273-0007, E-mail: pri_lemke@hotmail.com**, a qual deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, **sob pena de ser substituída**, devendo informar os dados bancários a fim de viabilizar a eventual expedição de alvará de transferência eletrônica.
6. **Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme convênio acima referido, que deverão ser depositados pelo réu em conta judicial vinculada ao presente processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, devendo o valor ser liberado ao perito, mediante alvará após a juntada do laudo pericial;
7. As partes **ficam, de logo, intimadas** para a apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito.
8. O perito deverá responder às indagações do juízo mediante o preenchimento do formulário que segue em



anexo a esta decisão.

9. Caberá à parte autora comparecer ao **Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta - Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro – Gravatá/PE Telefone: (81) 3533.9899, no dia 10/04/2023, às 8h.**
10. **Intime-se a parte autora, pessoalmente**, ficando advertida de que deverá comparecer munida de documentos pessoais e eventuais exames que por ventura entenda pertinente ao esclarecimento dos fatos, bem como que, **em caso de não comparecimento, o feito será julgado no estado em que se encontra e sua ausência será interpretada como desistência da prova pericial, o que poderá ensejar a improcedência do pedido.**
11. Por fim, **intimem-se**, ainda, as partes que no dia subsequente a juntada do laudo pericial, inicia-se o cômputo do prazo em comum de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestarem-se, independente de intimação deste Juízo, bem como ficam as partes advertidas de que os exames periciais serão realizados em regime de pauta concentrada, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir a celeridade processual.
12. Após a manifestação das partes, não havendo impugnações a serem sanadas ou requerimentos de novas provas, façam os autos conclusos para SENTENÇA.
13. Expeçam as diligências necessárias. Cumpra-se.

GRAVATÁ, 19 de janeiro de 2023.

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

R QUINTINO BOCAIUVA, S/N, QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE - CEP: 55641-670

1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá
Processo nº 0005446-11.2022.8.17.2670
AUTOR: ELENO JOAO DE LEMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

-

CERTIDÃO

-

Certifico, para os devidos fins de direito, por me haver sido requerido, em cumprimento ao despacho retro, que encaminhei a cópia da decisão retro à perita judicial nomeada pelo juízo, via email funcional, conforme documento de comprovação em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

GRAVATÁ, 19 de janeiro de 2023.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível Regional do Agreste



**NOMEAÇÃO - PERÍCIA JUDICIAL - PROCS 0005442-71.2022.7.17.2670 E
0005446-11.2022.8.17.2670**

THIAGO BERNARDO BARBOSA <thiago.barbosa@tjpe.jus.br>

Qui, 19/01/2023 16:26

Para: pri_lemke@hotmail.com <pri_lemke@hotmail.com>

Prezados (as) ,

Com os cumprimentos de estilo, pelo presente, de ordem do Magistrado, encaminho em anexo os atos jurisdicionais, extraídos dos processos eletrônicos [0005442-71.2022.2022.8.17.2670](#) e [0005446-11.2022.8.17.2670 \(1ª Vara Cível de Gravatá\)](#), nomeando-a enquanto perita judicial, para os devidos fins de direito.

**SE POSSÍVEL, FAVOR ACUSAR A RECEPÇÃO COM A RESPOSTA AO
EMAIL: thiago.barbosa@tjpe.jus.br**

Thiago Bernardo Barbosa

Analista Judiciário - mat 185.841-6

Diretoria Cível Regional do Agreste (Caruaru PE)

Tribunal de Justiça de Pernambuco

1/19/2023, 4:26 PM





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R QUINTINO BOCAIUVA, S/N, QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE - CEP: 55641-670

1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá
Processo nº 0005446-11.2022.8.17.2670
AUTOR: ELENO JOAO DE LEMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL - Demandado(a), por seu representante legal - Perícia designada

Data: 10/04/2023 às 08h

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 123896750, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO Defiro a gratuidade da justiça (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 2. Considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, caso ambas as partes manifestem interesse nesse sentido; 3. Desta feita, determino a citação da parte ré, por meio eletrônico, (CPC, art. 246), para, no prazo de 15 (quinze) dias, integrar a relação processual e apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC; 4. Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, nos termos do Convênio n. 14/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, edição 66/2017, e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada; 5. Em razão da dificuldade no agendamento das perícias por meio da Diretoria de Saúde, nomeio como perito do juízo, a Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, Ortopedista, inscrita no CRM 19.671, fone (81) 9.8273-0007, E-mail: pri_lemke@hotmail.com, a qual deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, sob pena de ser substituída, devendo informar os dados bancários a fim de viabilizar a eventual expedição de alvará de transferência eletrônica. 6. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio acima referido, que deverão ser depositados pelo réu em conta judicial vinculada ao presente processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, devendo o valor ser liberado ao perito, mediante alvará após a juntada do laudo pericial; 7. As partes ficam, de logo, intimadas para a apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito. 8. O perito deverá responder às indagações do juízo mediante o preenchimento do formulário que segue em anexo a esta decisão. 9. Caberá à parte autora comparecer ao Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta - Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro – Gravatá/PE Telefone: (81) 3533.9899, no dia 10/04/2023, às 8h. 10. Intime-se a parte autora, pessoalmente, ficando advertida de que deverá comparecer munida de documentos pessoais e eventuais exames que por ventura entenda pertinente ao esclarecimento dos fatos, bem como que, em caso de não comparecimento, o feito será julgado no estado em que se encontra e sua ausência será interpretada como desistência da prova pericial, o que poderá ensejar a improcedência do pedido. 11. Por fim, intemem-se, ainda, as partes que no dia



subsequente a juntada do laudo pericial, inicia-se o cômputo do prazo em comum de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestarem-se, independente de intimação deste Juízo, bem como ficam as partes advertidas de que os exames periciais serão realizados em regime de pauta concentrada, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir a celeridade processual. 12. Após a manifestação das partes, não havendo impugnações a serem sanadas ou requerimentos de novas provas, façam os autos conclusos para SENTENÇA. 13. Expeçam as diligências necessárias. Cumpra-se. GRAVATÁ, 19 de janeiro de 2023. Juiz(a) de Direito "

GRAVATÁ, 19 de janeiro de 2023.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R QUINTINO BOCAIUVA, S/N, QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE - CEP: 55641-670

1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá
Processo nº 0005446-11.2022.8.17.2670
AUTOR: ELENO JOAO DE LEMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL - Autor(a) - Perícia designada

Data: 10/04/2023 às 08h

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 123896750, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO Defiro a gratuidade da justiça (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 2. Considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, caso ambas as partes manifestem interesse nesse sentido; 3. Desta feita, determino a citação da parte ré, por meio eletrônico, (CPC, art. 246), para, no prazo de 15 (quinze) dias, integrar a relação processual e apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC; 4. Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, nos termos do Convênio n. 14/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, edição 66/2017, e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada; 5. Em razão da dificuldade no agendamento das perícias por meio da Diretoria de Saúde, nomeio como perito do juízo, a Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, Ortopedista, inscrita no CRM 19.671, fone (81) 9.8273-0007, E-mail: pri_lemke@hotmail.com, a qual deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, sob pena de ser substituída, devendo informar os dados bancários a fim de viabilizar a eventual expedição de alvará de transferência eletrônica. 6. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio acima referido, que deverão ser depositados pelo réu em conta judicial vinculada ao presente processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, devendo o valor ser liberado ao perito, mediante alvará após a juntada do laudo pericial; 7. As partes ficam, de logo, intimadas para a apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito. 8. O perito deverá responder às indagações do juízo mediante o preenchimento do formulário que segue em anexo a esta decisão. 9. Caberá à parte autora comparecer ao Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta - Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro – Gravatá/PE Telefone: (81) 3533.9899, no dia 10/04/2023, às 8h. 10. Intime-se a parte autora, pessoalmente, ficando advertida de que deverá comparecer munida de documentos pessoais e eventuais exames que por ventura entenda pertinente ao esclarecimento dos fatos, bem como que, em caso de não comparecimento, o feito será julgado no estado em que se encontra e sua ausência será interpretada como desistência da prova pericial, o que poderá ensejar a improcedência do pedido. 11. Por fim, intmem-se, ainda, as partes que no dia



subsequente a juntada do laudo pericial, inicia-se o cômputo do prazo em comum de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestarem-se, independente de intimação deste Juízo, bem como ficam as partes advertidas de que os exames periciais serão realizados em regime de pauta concentrada, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir a celeridade processual. 12. Após a manifestação das partes, não havendo impugnações a serem sanadas ou requerimentos de novas provas, façam os autos conclusos para SENTENÇA. 13. Expeçam as diligências necessárias. Cumpra-se. GRAVATÁ, 19 de janeiro de 2023. Juiz(a) de Direito "

GRAVATÁ, 19 de janeiro de 2023.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R QUINTINO BOCAIUVA, S/N, QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE - CEP: 55641-670

GRATUIDADE DEFERIDA

CARTA COM AR

1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá
Processo nº 0005446-11.2022.8.17.2670
AUTOR: ELENO JOAO DE LEMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

GRAVATÁ, 19 de janeiro de 2023.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Demandado(a)

PERÍCIA DESIGNADA

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, por seu representante legal

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 50865-100

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na PERÍCIA de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: PERÍCIA - Sala A (1VCG) Data: 10/04/2023 Hora: 08:00

Atenção:

1. Caso a audiência ocorra de forma presencial, para ingresso no fórum, o(a) advogado bem como as partes devem estar munidas de comprovante de vacinação contra a COVID-19 ou relatório médico justificando o óbice à imunização.

2. Ato Conjunto nº 14/2022:

Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança

sanitária:

I – higienização das mãos com álcool em gel 70%;

II – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca, observando-se quanto a sua obrigatoriedade as orientações das autoridades públicas de saúde do Estado de Pernambuco;

III – apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, comprovando a imunização com duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a dose de reforço ou a comprovação do seu agendamento, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose, e a comprovação da 2ª dose para pessoas com idade entre 12 e 18 anos.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 22112917425094300000118083789

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

THIAGO BERNARDO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GRAVATÁ - PE**

Processo nº 0005446-11.2022.8.17.2670

ELENO JOAO DE LEMOS, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por intermédio de suas advogadas infra-assinadas, **tomar ciência do ato judicial sob Id. 123907061, não se opõe a indicação da perita, informar que não pretende indicar assistente técnico e vem apresentar os quesitos para realização da perícia abaixo:**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Segue tabela de graduação em anexo em conformidade com a lei.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Gravatá/PE, 23 de janeiro de 2023.

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

OAB/PE Nº 27.708

LORENA SAMPAIO DA SILVA

OAB/PE Nº 42.960

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

R QUINTINO BOCAIÚVA, S/N, QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE - CEP: 55641-670

1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá
Processo nº 0005446-11.2022.8.17.2670
AUTOR: ELENO JOAO DE LEMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

-

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTEI ao processo em apreço o comprovante de recebimento de email do perito judicial, conforme se vê em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

GRAVATÁ, 30 de janeiro de 2023.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível Regional do Agreste

Re: NOMEAÇÃO - PERÍCIA JUDICIAL - PROC 0000241-64.2003.8.17.2670

Carlos Segundo <carlos.simoes.rs@gmail.com>

Sex, 27/01/2023 18:09

Para: THIAGO BERNARDO BARBOSA <thiago.barbosa@tjpe.jus.br>

Boa noite, Thiago Bernardo

Recebido.

Assim que possível entro no sistema pje e efetivo a ciência processual.

Desde já, agradeço a nomeação.

Atenciosamente,

Em 26 de jan. de 2023 07:51 -0300, THIAGO BERNARDO BARBOSA <thiago.barbosa@tjpe.jus.br>, escreveu:

Prezados (as),

*Com os cumprimentos de estilo, pelo presente, de ordem do Magistrado, encaminho em anexo os atos jurisdicionais, extraídos dos processos eletrônicos 0000241-64.2023.2022.8.17.2670 e 0005446-11.2022.8.17.2670 (1ª Vara Cível de Gravatá), nomeando-o enquanto perito judicial, para os devidos fins de direito. **SE POSSÍVEL, FAVOR ACUSAR A RECEPÇÃO COM A RESPOSTA AO EMAIL: thiago.barbosa@tjpe.jus.br** Thiago Bernardo Barbosa Analista Judiciário - mat 185.841-6 Diretoria Cível Regional do Agreste (Caruaru PE) Tribunal de Justiça de Pernambuco*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

R QUINTINO BOCAIÚVA, S/N, QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE - CEP: 55641-670

1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá
Processo nº 0005446-11.2022.8.17.2670
AUTOR: ELENO JOAO DE LEMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

-

Certifico, para os devidos fins de direito, que, potencialmente, pelo acúmulo nababesco da serventia, juntei aos autos em comento o comprovante de ID 124648725, exógeno ao processo em apreço, pelo que o torno sem efeito, com as escusas da DCRA. O certificado é verdade. Dou fé.

GRAVATÁ, 30 de janeiro de 2023.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível Regional do Agreste